

Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Ou seja, a fórmula prevista na Lei Orgânica Municipal, para a criação das comissões parlamentares de inquérito, que exige requerimento e posterior aprovação, destoa por completo do modelo estabelecido na Constituição Federal e reproduzido na Carta Estadual.

(...)

De conseguinte, ao excepcionar uma regra constitucional que é de observância obrigatória pelos municípios (CE, § 1º, art. 10), por força do art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, o art. 33 da Lei Orgânica Municipal contrariou frontalmente o previsto no § 1º do art. 10 e o § 2º do art. 13, dessa mesma Carta, razão porque deve prevalecer este caso a orientação firmada pelo Pretório Excelso ainda na vigência pela Carta de 1.969. Essa faculdade que se atribui a um terço dos membros da Câmara permite um maior controle dos atos do Prefeito pela minoria parlamentar, evitando, assim, que esta seja impedida de exercer suas atribuições constitucionais pela maioria, que, no mais das vezes, pertence à mesma corrente partidária do Chefe do Poder Executivo, como bem anotou o Min. Moreira Alves (Rep. 1.183-6/PB). Experiências recentes na Capital Paulista estão a indicar o acerto dessa conclusão.

(...)

Assim, ao subordinar a criação de comissões parlamentares de inquérito à aprovação da maioria absoluta, a Câmara renunciou a prerrogativas institucionais que lhe são próprias, no campo da fiscalização dos atos do governo, inviabilizando por completo a atuação da minoria parlamentar, o que, porém, não lhe é permitido.

(...)

Em conclusão, a expressão "aprovados por maioria absoluta" inscrita no art. 33 da Lei Orgânica Municipal de São Paulo, é materialmente inconstitucional, incompatibilizando-se com os § 1º do art. 10, § 2º do art. 13, art. 20, X, e art. 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo, devendo, bem por isso, ser abolida do ordenamento constitucional em vigor, remanescendo, ao mencionado preceptivo legal a seguinte redação: "As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município, e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores".

Necessário observar, ademais que o art. 41, da Lei Orgânica do Município de Aracoiaba da Serra (Lei Orgânica, cópia anexa), estabelece que as Comissões especiais de inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (grifo nosso).



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Assim transcrevo:

Art. 41) - As comissões especiais de inquérito terão poderes especiais de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal de quem de direito.

E a correta redação conferida ao mencionado dispositivo da Lei Orgânica do Município de Aracoiaba da Serra, não afasta a necessidade e viabilidade de reconhecimento da inconstitucionalidade do dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal. Ao contrário, são atos normativos autônomos, como se verifica quando, V.g., a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal exercem as competências exclusivas que lhes são atribuídas pelos art. 51 e 52 da CF, entre elas elaborar seus Regimentos Internos, dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos (art. 51, III e IV, e art. 52, XII e XIII, da CF).

Nesse ponto é imperativo observar que os atos normativos editados pelo Poder Legislativo no exercício de suas competências exclusivas não são meros regulamentos (como o são os Decretos Regulamentares do Executivo em relação às Leis).

Ao contrário, são atos normativos autônomos, como se verifica quando, V.g., a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal exercem as competências exclusivas que lhes são atribuídas pelos art. 51 e 52 da CF, entre elas elaborar seus Regimentos Internos, dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos (art. 51, III e IV, e art. 52, XII e XIII, da CF).

O mesmo ocorre com a Assembleia Legislativa, quando exerce similar competência exclusiva, por meio de Resolução ou Decreto Legislativo (art. 20, 11 e 111, da Constituição do Estado de São Paulo).

Dada à autonomia normativa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra, torna-se perfeitamente possível seu confronto direto com a Constituição Estadual.

Basta citarmos, por exemplo, que o Egrégio STF já reconheceu a possibilidade de controle concentrado de constitucionalidade de resoluções editadas por tribunais, que tratam de aumento de remuneração (ADI2104/DF, T.Pleno, rel. Min. Eros Grau, j. 21.11.2007, DJE-031, 22-02-2008, EMENTVOL-02308-01, PP-00122), de eleições internas no tribunal



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 3281-5074
 Fax: (15) 3281-2775
 CEP: 18.190-000

emergências na Saúde e carência de profissionais ; a falta de transparência da gestão , a negligência do Poder Executivo que não responde os requerimentos, entre eles, os relacionados a Saúde ,que são aprovados pelos parlamentares e, nas vezes que recebemos respostas as mesmas são evasivas e cópias de documentos não são fornecidas ,exemplo disso, é citado o não fornecimento de cópia da Portaria de nomeação do Secretário Municipal, Sr. Alex Santo Ezidio e o não fornecimento de cópia do diploma de nível superior, exigência prevista na Lei Complementar Municipal nº. 192 de 2.012 (e o não fornecimento de cópia do Contrato Emergencial, valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) , cujo objeto é a execução de serviços de especialidades médicas na Unidade Mista de Saúde, processo de dispensa nº. 08/2017; o Sr. Alex Santo Ezidio, recebeu os subsídios desde sua nomeação, janeiro de 2017,além do valor da Rescisão do cargo de Secretário Municipal, enquanto respondia como Secretário de Saúde, sem ter a formação acadêmica exigida pela Lei Municipal Complementar nº. 192 de 2.012; se constatado que o exercício do cargo de Secretário de Saúde, sem a observância da Lei Complementar Municipal nº. 192 de 2.012 (diploma de nível superior) ,poderá ocorrer sérios e efetivos prejuízos à administração municipal, visto que todos seus atos à frente da Secretaria de Saúde podem ser considerados nulos e ineficazes em decorrência da ilegalidade de sua nomeação. Como o caput do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, condiciona ao quórum de maioria absoluta, o projeto foi rejeitado por 4(quatro) votos a favor, 3 votos contra e uma abstenção, na 14ª. sessão ordinária do dia 08 de maio de 2.017 (Cópia de ata da 14ª. Sessão ordinária)

Como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra deve respeitar os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual (art. 29, *caput*, da Constituição Federal de 1988), ou seja, trata-se de expressão do chamado *princípio da simetria com o centro e do paralelismo das formas* e em ambos os dispositivos , os requisitos para o exercício do direito parlamentar , qual seja, criação, instalação e funcionamento de uma CPI, são os arrolados no art. 13, parágrafo 2º. da Constituição Estadual (reprodução do art. 58, parágrafo 3º., da Constituição Federal),não pode uma norma de hierarquia inferior(o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra) , dispor de outra forma ou de outro modo ,como se constata no artigo 66 a expressão - ..."aprovada em plenário por maioria absoluta ..." , a Mesa Diretora da Câmara Municipal, propôs através do Projeto de Resolução nº. 03/ 2017, a alteração da redação do caput do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, mas o plenário da legislativo, na 16ª.



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

sessão ordinária do dia 22 de maio de 2017, rejeitou por 4 votos a favor, 3 votos contra e uma abstenção(Cópia da 16ª. sessão ordinária).(g.n.)

Estão presentes, na hipótese examinada, os pressupostos do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora*, a justificar a suspensão liminar da vigência e eficácia do ato normativo impugnado.

A razoável fundamentação jurídica decorte dos motivos expostos anteriormente, a indicar claramente a existência do vício de inconstitucionalidade.

O perigo da demora decorre especialmente da ideia de que, sem a imediata suspensão da vigência e eficácia do dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra, instalar-se-á, provavelmente, situação de dificuldade concreta para eventual instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito no Município de Aracoiaba da Serra.

Ademais, já surgiu dúvidas relacionadas à interpretação sistemática dos dispositivos aplicáveis à hipótese no Município de Aracoiaba da Serra, pois respaldados na redação do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra (que exige aprovação em plenário por maioria absoluta), provocando prejuízos concretos em torno da instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito, considerando que alguns vereadores, estão impedindo o exercício do direito parlamentar, qual seja, criação, instalação e funcionamento de uma CPI, como se constata da rejeição do Projeto de Resolução nº.03 de 2017, que objetivava adequar o Regimento Interno aos dispositivos delineados pelas Constituições Federal e Estadual.

Tal situação já causa prejuízos com relação a fatos determinados na Saúde do Município de Aracoiaba da Serra, que exigem investigações parlamentares.

Assim, a imediata suspensão da eficácia do ato normativo, cuja inconstitucionalidade é palpável, garante o exercício do direito constitucional assegurado às minorias parlamentares, prevalecendo assim, a função de fiscalização do Legislativo.

É assente o pensamento de que uma das funções mais importantes do Poder Legislativo é a de fiscalizar os atos do Executivo. E um dos importantes instrumentos através dos quais tal fiscalização se opera são as Comissões Parlamentares de Inquérito. O estabelecimento de limitações ou obstáculos à instauração das comissões de inquérito, minando a função de fiscalização do Legislativo, gera desequilíbrio no sistema de freios e contrapesos, afetando, portanto, a sistemática da separação de poderes.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 3281-5074
 Fax: (15) 3281-2775
 CEP: 18.190-000

Diante do exposto, requer-se a concessão da liminar, para fins de suspensão imediata da eficácia do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

4- DO PEDIDO

- a) De todo o exposto, aguarda-se o recebimento e processamento da presente ação, para que ao final seja ela julgada procedente, reconhecendo-se a inconstitucionalidade relativamente a expressão legal "através de resolução aprovada em plenário por maioria absoluta", inscrita no artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.
- b) Requer-se ainda seja citado o Procurador Geral do Estado para manifestar-se sobre o ato normativo impugnado.
- c) Requer a recepção dos documentos juntados em PDF.

Termos em que,

Aguarda-se deferimento.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2017

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA- Presidente

CARLOS DONIZETE PRADO- Vice-Presidente

MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO - 1ª. Secretária

PAULO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR- 2ª. Secretário

**MARIA BEATRIZ FLORENZANO DUARTE DOS SANTOS
 OAB/SP-137.708**



Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do Processo

Processo: 2101960-72.2017.8.26.0000
 Classe: Direta de Inconstitucionalidade
 Área: Cível
 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos
 Origem: Comarca de São Paulo / Tribunal de Justiça de São Paulo
 Números de origem: 04/2001
 Distribuição: Órgão Especial
 Relator: JOÃO CARLOS SALETTI
 Volume / Apenso: 1 / 0

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra
 Advogada: Maria Beatriz F Duarte dos Santos
 Réu: Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
07/06/2017	Publicado em Disponibilizado em 06/06/2017 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2362
07/06/2017	Publicado em Disponibilizado em 06/06/2017 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2362
02/06/2017	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) JOÃO CARLOS SALETTI
02/06/2017	Distribuição por Sorteio Órgão Julgador: 102 - Órgão Especial Relator: 11818 - João Carlos Saletti
02/06/2017	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Não há julgamentos para este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

18:50:26, sob o número 1024675-57.2017.8.26.0602. Para acessar

IRREIRA BRISOLA VOLPATO. Protocolado em 07/07/2017; processo 1024675-57.2017.8.26.0602 e o código 200D0B1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CINTH os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_inform

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010984-96.2014.5.15.0004
AUTOR(A): Ministério Público do Trabalho - PJ
RÉU(RÉ): MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA
 MARA LUCIA FERREIRA DE MELO

Dom
 11/8/16
 21

Em 16 de agosto de 2016, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz RICARDO LUIS DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Compareceu a Procuradora do Trabalho, Dr(a). Larissa Serrat de Oliveira Cremonini, Matrícula 9474-1.

Presente o preposto do(a) réu(ré) MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA, Sr(a). Nilson Roja Buose, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSANGELA GUIMARAES SILVA MALUF, OAB nº 165049/SP.

Presente o(a) réu(ré) MARA LUCIA FERREIRA DE MELO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIS HENRIQUE FERRAZ, OAB nº 150278/SP.

Concede-se às partes o prazo de cinco dias para regularizarem a representação processual, se *necessário*.

CONCILIADOS.

As partes se compõem os seguintes termos:

Permanecem como cargos comissionados, após a reestruturação administrativa, ainda pendente de aprovação da Câmara Municipal: Assessor Técnico I; Assessor Técnico II; Secretária de Gabinete; Diretor de Departamento; Coordenador Geral da Educação (Secretário de Educação); Coordenador Adjunto da Educação; Procurador Geral; Secretário Municipal e Chefe de Gabinete.

Oficial de Gabinete; Coordenador Operacional e Comandante Geral, atualmente vagos, porém serão extintos após a reestruturação administrativa;

Chefe de Divisão será preenchido por servidor concursado com função de confiança;

O cargo de Procurador I já foi extinto.

248/2015

Procuradores II e III atualmente são ocupados por comissionados e serão extintos, porém permanecerão no cargo em até 180 dias após a aprovação da reestrutura administrativa. A municipalidade compromete-se a realizar concurso público para preenchimento de cargos de Advogados do Município, em até 180 dias após a aprovação da reestrutura administrativa perante a Câmara Municipal, por conseguinte desocupar os cargos comissionados.

Os seguintes cargos já foram objetos de concurso público: Supervisor Pedagógico; Diretor de Escola; Vice-Diretor de Escola; Coordenador Pedagógico; Assessor Técnico Pedagógico.

As partes estabelecem uma multa de R\$ 10.000,00 em caso de descumprimento por cada obrigação abaixo estabelecida, além de R\$ 500,00 por trabalhador prejudicado, incindíveis exclusivamente em face da Municipalidade:

a) Preencher os cargos e empregos públicos por concurso de provas ou de provas e títulos, conforme o grau de complexidade de suas funções, ressalvadas as hipóteses constitucionais de contratação, nos termos de lei municipal específica, por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e para preenchimento de cargos e empregos em comissão, declarados, em lei municipal específica, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, sem prejuízo do disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição da República, observadas as exceções estabelecidas nesta Ata;

b) Observar que as funções de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo; e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, observadas as exceções estabelecidas nesta Ata;

c) Somente admitir servidores em cargos de comissão para as funções de direção, chefia e assessoramento, como determina o artigo 37, inciso V, da Constituição da República, consideradas como tais apenas as funções politicamente estratégicas definidas em lei municipal, fundamentais para a implementação do projeto de governo do Prefeito Municipal, ficando absolutamente vedada a utilização do cargo em comissão para outras funções com natureza diversa; observadas as exceções estabelecidas nesta Ata;

d) Restringir a ocupação de cargo em comissão, por se tratar de hipótese

excepcional, aos cargos da administração superior, devendo ainda se caracterizar por serem ocupações em

que necessário o elemento da fidejussão a vincular o nomeante e o comissionado, observadas as exceções estabelecidas nesta Ata;

e) Abster-se de qualificar como cargos ou empregos em comissão os cargos ou empregos públicos cujas funções sejam meramente materiais, observadas as exceções estabelecidas nesta Ata.

Com relação a responsabilidade da Sr^a. Prefeita Municipal, esta deverá observar a multa de R\$ 5.000,00 por infração eventualmente praticada, além da multa de R\$ 100,00 por trabalhador prejudicado, limitada a sua responsabilidade até o término deste mandato.

Estabelecem as partes ainda que no prazo de 180 dias nas obrigações acima fixadas, em face das vedações legais existentes no período eleitoral, bem como adequar-se aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste período todos os atuais cargos ocupados elencados no item "f" da exordial, permanecerão como estão até o transcurso do prazo de 180 dias após a aprovação do Projeto de reestruturação.

Em caso de não aprovação do Projeto de Lei de reestruturação administrativa, o Município se compromete a cumprir administrativamente as obrigações estabelecidas nesta Ata, no prazo de 90 dias contados da não aprovação do Projeto de Lei de Reestruturação.

O Ministério Público do Trabalho desiste do pleito pela indenização por dano moral coletivo.

O Juízo homologa o presente acordo para que produza todos os efeitos legais.

Audiência encerrada as 12h18.

RICARDO LUIS DA SILVA

Juiz do Trabalho

LUIS ROBERTO DA SILVA

p/ Diretor(a) de Secretaria



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiba.sp.gov.br

**PORTARIA 284/2017
DE 09 DE MAIO DE 2017**

DIRLEI SALAS ORTEGA, *Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Mista para a Reforma Administrativa, como sendo:

MARIANA FLORENCIO MACHADO, portadora do RG nº 45.758.755-6 e CPF nº 376.878.938-16

SARITA SALAS DUARTE, portadora do RG nº 14.936.014 e CPF nº 057.973.538-90,

ROSANGELA GUIMARÃES SILVA, portadora do RG nº 21.452.344-5 e CPF nº 141.693.388-39;

MARIA BEATRIZ FLORENZANO DUARTE DOS SANTOS, portadora do RG 19.441.392 e CPF nº 164.368.878-21

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Registre-se e publique-se e Cumpra-se.

Dirlei Salas Ortega
DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.063/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 54/2017 DE 05 DE 07 2017

Trata a propositura em tela da necessária e competente autorização dessa Casa de Leis para que o Executivo Municipal proceda a criação de cargos públicos de natureza permanente de médicos especialistas para atendimento ambulatorial de pacientes.

Como é de conhecimento desta edilidade, poucos foram os concursos realizados nos últimos anos e aqueles realizados tiveram um mínimo de interessados que sequer chegaram a assumir as vagas.

Tal situação deu-se pelo valor de vencimentos atribuídos ao cargo de médicos no valor de R\$ 2.159,78 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Atualmente nenhuma das 26 (vinte e seis) vagas existentes no quadro está preenchida.

Com o presente projeto pretende-se a criação de cargos para médico: Pediatra, Cardiologista, Clínico Geral, Neurologista, Psiquiatra, Ginecologista, Endocrinologista, Geriatria, Ortopedista e Médico do Trabalho, este para atendimento dos servidores públicos municipais, dotando assim o quadro de pessoal permanente.

É certo, que o número de vagas ora criado ainda não é suficiente para atendimento da demanda, porém dada as restrições financeiras, orçamentárias e impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, representa o que hoje é possível, atendendo ainda recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando tratar-se de matéria de interesse público requer seja a mesma apreciada em caráter de urgência.

Esperando contar com a costumeira atenção dessa Edilidade a matérias de especial interesse da população, aguardamos a aprovação do projeto ora proposto.

Com os protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

Dirlei Salas Ortega
DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº.	0999/17
DATA	05 / 07 / 17
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA	



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 067/17. DE DE DE

“Dispõe sobre a criação e extinção de cargos públicos de natureza permanente que especifica e dá outras providências”

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no quadro de pessoal de natureza permanente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra os cargos e respectivas vagas abaixo especificados:

Cargo Público	Referência	Carga Horária	Número de Vagas	Vencimentos
Médico Cardiologista	1 A	20 horas semanais	1	R\$ 4.300,00
Médico Clínico Geral	1 A	20 horas semanais	2	R\$ 4.300,00
Médico Endocrinologista	1 A	20 horas semanais	1	R\$ 4.300,00
Médico Geriatra	1 A	20 horas semanais	1	R\$ 4.300,00
Médico Ginecologista	1 A	20 horas semanais	1	R\$ 4.300,00
Médico Neurologista	1 A	20 horas semanais	1	R\$ 4.300,00
Médico Ortopedista	1 A	20 horas semanais	1	R\$ 4.300,00
Médico Pediatra	1 A	20 horas semanais	2	R\$ 4.300,00



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.068/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.araoiaba.sp.gov.br

Médico Psiquiatra	1 A	20 horas semanais	1	R\$ 4.300,00
Médico do Trabalho	1 A	20 horas semanais	1	R\$ 4.300,00

Artigo 2º - As atribuições e os requisitos dos empregos ora criados são os constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - Fica criada na Tabela de Vencimentos dos Cargos Públicos de natureza permanente da Prefeitura Municipal a referência 1 A, valor R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) na qual ficam enquadrados os cargos ora criados.

Artigo 4º - Fica extinto do quadro de cargos públicos de natureza permanente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, o cargo de Médico - Referência I e suas respectivas 26 vagas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, aos 30 de Junho de 2017.

TRABALHO HONESTIDADE PERSEVERANÇA

Dirlei Salas Ortega
DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 800- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

ANEXO I

Cargo: Médica(a) Cardiologista

Provimento: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

Instrução: Graduação em Medicina com especialização na área e registro no CRM

Condições de Trabalho:

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Experiência: mínima de 03 (três) anos.

Atribuições:

a) Descrição Sumária: Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

b) Descrição Detalhada:

- Realizar exames subsidiários em cardiologia e cardiopatias congênitas;
- Realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva;
- Realizar exames de hipertensão pulmonar;
- Realizar exames de aterosclerose;
- Realizar exames de doença arterial coronária;
- Realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio;
- Realizar terapêutica em cardiologia;
- Atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária);
- Organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público;
- Organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica);
- Expedir atestados médicos;
- Respeitar a ética médica;
- Planejar e organizar a qualificação, a capacitação e o treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes, melhor atendimento.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

• Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

c) **Área de Atuação:** O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde - Ambulatório.

Cargo: Médico (a) Clínica Geral

Provimento: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

Instrução: Graduação em Medicina e registro no CRM

Condições de Trabalho:

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Experiência: mínima de 03 (três) anos.

Atribuições:

a) **Descrição Sumária:** Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

b) **Descrição Detalhada:**

- Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada;
- Analisar e interpretar resultados de exames de Raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- Efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos;
- Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador;



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 46.634.068/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
 www.aracoiaba.sp.gov.br

- Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais;
 - Participar de programas de Saúde Pública, acompanhando a implantação e a avaliação dos resultados, assim como a realização de conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município;
 - Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
 - Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes, melhor atendimento.
 - Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.
- c) **Área de Atuação:** O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde - Ambulatório.

Cargo: Médico(a) Endocrinologista

Provimento: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

Instrução: Graduação em Medicina com especialização na área e registro no CRM

Condições de Trabalho:

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Experiência: mínima de 03 (três) anos.

Atribuições:

a) **Descrição Sumária:** Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

b) **Descrição Detalhada:**

- Diagnosticar e tratar as doenças funcionais e metabólicas;
- Fazer diagnósticos e tratamento dos distúrbios da neuro-hipotise da tireoide, da hipótese, do ovário, dos testículos e das suprarrenais;
- Diagnosticar e tratar diabetes mellitus;
- Fazer prevenção dos distúrbios glandulares dos recém-nascidos (teste do pezinho);



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

- Acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir;
- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

c) **Área de Atuação:** O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde - Ambulatório.

Cargo: Médico(a) Geriatra

Provimento: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

Instrução: Graduação em Medicina com especialização na área e registro no CRM

Condições de Trabalho:

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Experiência: mínima de 03 (três) anos.

Atribuições:

a) **Descrição Sumária:** Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

b) **Descrição Detalhada:**

- Prestar assistência integral ao paciente efetuando exames médicos;
- Emitir diagnósticos prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;
- Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente;
- Orientações de tratamento e acompanhamento de pacientes bem como pela contribuição em programas preventivos que possibilitem melhores condições de saúde à população e na participação e realização de atividades educativas para a qualificação do atendimento.

c) **Área de Atuação:** O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde - Ambulatório.

Registrado em livro próprio e publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal e disponibilizado no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em de de 2017.



PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Cargo: Médico(a) Ginecologista

Provimento: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

Instrução: Graduação em Medicina com especialização na área e registro no CRM

Condições de Trabalho:

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Experiência: mínima de 03 (três) anos.

Atribuições:

a) Descrição Sumária: Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

b) Descrição Detalhada:

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Realizar procedimentos para o diagnóstico e a terapêutica em ambulatório de consultas (clínica e/ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
- Atuar nas Unidades Básicas de Saúde acompanhar e participar dos Programas de Saúde existentes no município com relação à saúde da mulher, atender as gestantes, efetuando o acompanhamento do pré-natal e disponibilidade de rodízio (local de trabalho) entre as Unidades Básicas de Saúde de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;
- Cumprir das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade de Saúde;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

c) Área de Atuação: O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde – Ambulatório.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 800- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.834.068/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 15.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Cargo: Médico (a) Neurologista

Provimento: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

Instrução: Graduação em Medicina com especialização na área e registro no CRM

Condições de Trabalho:

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Experiência: mínima de 03 (três) anos.

Atribuições:

a) Descrição Sumária: Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

b) Descrição Detalhada:

- Diagnosticar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso, realizando exames clínico e subsidiário, para estabelecer o plano terapêutico;
- Realizar punções ou infiltrações no canal raquiano, ventrículo, nervos e troncos nervosos, utilizando seringas e agulhas especiais, para possibilitar a decompressão dos mesmos;
- Indicar e/ou executar cirurgia neurológica, empregando aparelhos e instrumentos especiais, para preservar ou restituir a função neurológica;
- Interpretar resultados de exames de liquor e de neurofisiologia clínica, comparando-os com os dados normais para complementar diagnósticos;
- Realizar exames radiográficos, injetando substâncias radiopacas em veias artérias e outros órgãos, para localizar o processo patológico;
- Fazer exame eletromiográfico, empregando aparelhagem especial, para diagnosticar as afecções do sistema nervoso periférico;
- Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes, melhor atendimento;
- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

c) Área de Atuação: O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde - Ambulatório.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 46.634.068/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
 www.aracoiaba.sp.gov.br

Cargo: Médico(a) Ortopedista

Provimento: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

Instrução: Graduação em Medicina com especialização na área e registro no CRM

Condições de Trabalho:

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Experiência: mínima de 03 (três) anos.

Atribuições:

a) Descrição Sumária: Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

b) Descrição Detalhada:

- Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente;
- Avaliar as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento;
- Orientar ou executar a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamento, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou região do corpo afetado;
- Orientar ou executar a colocação de tração transesqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção osteoarticular;
- Realizar cirurgias em ossos e anexos empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, hastes e outros, a fim de restabelecer a continuidade óssea;
- Indicar ou encaminhar pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua recuperação;
- Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes, melhor atendimento;
- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 800- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.934.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 15.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

c) **Área de Atuação:** O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde - Ambulatório.

Cargo: Médico (a) Pediatra

Provimento: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

Instrução: Graduação em Medicina com especialização na área e registro no CRM

Condições de Trabalho:

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Experiência: mínima de 03 (três) anos.

Atribuições:

a) **Descrição Sumária:** Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

b) **Descrição Detalhada:**

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Atender urgências e emergência pediátricas, incluindo a realização de consultas de ambulatório;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- Participar de programas de saúde, visando o controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção de saúde;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.



PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

c) **Área de Atuação:** O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde - Ambulatório.

Cargo: Médico(a) Psiquiatra

Provimento: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

Instrução: Graduação em Medicina com especialização na área e registro no CRM

Condições de Trabalho:

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Experiência: mínima de 03 (três) anos.

Atribuições:

a) **Descrição Sumária:** Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

b) **Descrição Detalhada:**

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Examinar o paciente, utilizando técnicas legais existentes e instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, de urgência, de emergência ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências e emergências;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Examinar e diagnosticar o paciente, efetuando as observações relação médico-paciente, conceito de transferência, contratransferência e latrogenia, efetuar observação psiquiátrica: anamnese;



PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 46.634.068/0001-78 | FONE/FAX (16)3261-7000 | CEP 18.190-000
 www.aracoiaba.sp.gov.br

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Aplicar os conhecimentos de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes e equipe, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
- Executar exames pré-admissionais dos candidatos ao trabalho, ou de retorno de licença médica, realizando exames clínicos, interpretando os resultados dos exames complementares de diagnóstico, comparando os resultados finais de acordo com as exigências de cada uma das atividades, para permitir seleção, adaptação, readaptação à tarefa;
- Realizar exames periódicos, principalmente aqueles cujas atividades exigem, ou apresentam índice de risco maior, inclusive de readaptação funcional;
- Identificar com outros profissionais as principais medidas de prevenção e controle de fatores de risco presentes no ambiente e condições de trabalho, inclusive a correta indicação e limites do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Atuar visando essencialmente à promoção da saúde física e mental dos funcionários, estudando e gerenciando informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins da vigilância da saúde e do planejamento, implementação e avaliação de programas de saúde, incluindo a orientação para o programa de vacinação;
- Planejar e participar de campanhas de higiene e saúde no trabalho, colaborando com a área de segurança do trabalho;
- Colaborar no treinamento e orientação a funcionários e na prevenção da saúde;
- Participar de estudos laboratoriais, perícias e análises processuais, emitindo pareceres técnicos;
- Esclarecer e conscientizar os funcionários sobre acidentes de trabalho ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;
- Manter permanentemente o relacionamento com a CIPA valendo-se ao máximo das observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la;
- Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.
- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

c) **Área de Atuação:** O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde /
 Administração.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL

Nº 016/2017

Ref.: Criação de cargo de Médico Especialista

Receita Corrente Líquida

Receita Corrente Líquida	81.605.153,51	90.141.676,00	94.198.051,42	98.436.963,73
--------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------

DESPESAS

Descrição				
Pessoal e Encargos	39.959.505,86	45.901.580,00	47.967.151,10	50.125.672,90
Pensionistas	61.788,11	74.000,00	77.330,00	80.809,8
Outras Despesas (Pasep)	878.643,99	-	-	-
Terceirização	3.675.275,00	2.820.000,00	2.946.900,00	3.079.510,50
Sub. Total				

	Ex. Ant.	2017	2018	2019
Indenização p/ Demissão				
Decisões Judiciais	73.929,66	32.000,00	33.440,00	34.944,80
Pensionistas	61.788,11	74.000,00	77.330,00	80.809,85
Sub. Total				
Total				


DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO

Receita Corrente Líquida em 31/05/2017				
Total das despesas com pessoal em 19/06/2017		43.006.928,75	45.802.379,12	48.779.533,7
Despesas Estudo de Impacto. 015/2017		88.912,25	222.991,92	233.026,5
12 Médicos Especialistas		307.392,88	963.676,68	1.007.042,13
Sub total		396.305,13	1.186.668,60	1.240.068,69
% S/RCL		0,47	1,26	1,26
Total das despesas com pessoal até a presente data		43.403.233,88	46.989.047,72	50.019.602,45
% S/ RCL		51,70	49,88	50,81

NOTA EXPLICATIVA

Conforme demonstrativo acima, verifica-se que no exercício de 2017 a criação de cargos de médicos especialistas para atribuição a partir de setembro de 2017, impactará 0,47% da receita corrente líquida e nos exercícios de 2018 a 2019, 1,26% da RCL, não descumprindo a lei de responsabilidade fiscal.

Araçoiaba da Serra, 29 de Junho de 2017.


Nilson Roja Buose
Técnico em Contabilidade


Felipe da Silva
Diretor do Departamento. Finanças



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Araçoiaba da Serra, 12 de maio de 2017

Demonstrativo dos valores do Plantão Médico do Servidor Público

Valores				
Salário Base	Salário Mínimo	Insalubridade (20%)	Salário Base + Insalubridade	Por Plantão
R\$ 1.193,41	R\$ 937,00	R\$ 187,40	R\$ 1.380,81	R\$ 1.380,81
				Qtd. Plantão 1

Férias	1/12	R\$ 115,07		
1/3 Férias	1/3	R\$ 38,36		
13º Salário	1/12	R\$ 115,07		
Total Vencimentos		R\$ 1.649,30		
FGTS	8,00%	R\$ 131,94		
INSS	20,00%	R\$ 329,86		
RAT	2,00%	R\$ 32,99		
FAP	1,52%	R\$ 25,07		
Total com Encargos		R\$ 2.169,16		
Vale Alimentação	-	R\$ 360,00		

Férias	1/12	R\$ 115,07		
1/3 Férias	1/3	R\$ 38,36		
13º Salário	1/12	R\$ 115,07		
Adicional Noturno	20,00%	R\$ 276,16		
Total Vencimentos		R\$ 1.925,46		
FGTS	8,00%	R\$ 154,04		
INSS	20,00%	R\$ 385,09		
RAT	2,00%	R\$ 38,51		
FAP	1,52%	R\$ 29,27		
Total com Encargos		R\$ 2.808,53		
Vale Alimentação	-	R\$ 360,00		

Total Diurno	R\$ 2.529,16
---------------------	---------------------

Total Noturno	R\$ 3.168,53
----------------------	---------------------

PREMIER COMPLETIN 2 (FRANCA)

AR

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINAIRE

ROQUE SOUTEIRO ZODIAC FOTOFESTIVAL BRASILEIRO DE FOTOGRAFIA PARA UM FAVOR SOCIAL E DIVERSIVIDADE

VANILCIUS BERNARDO BOSCARINOL

RUA ANTONIA LOPES BRAYO n 189, V. Isabel

18015-085 Sorocaba SP Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO GABEADO A VISTA ENQUANTO A VISTORIAÇÃO / DECLARATION
Convocação para contratação (R.H.)

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Y. L. BRAYO BOSCARINOL
PRESE E COME DO RECEBEDOR / PRESE E COME DU RECEPTEUR
L. BOAVIDA

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
06/01/19
CDD - NEM PONTE
06 JAN 2019

EMERGENÇA PARA DEVOLUÇÃO NO VERTIGO / AGENCIESE DE EMERGENCIA DAVIS LE VEISS
4 COPIAS / IN



JOSE ANTONIO FERREIRA
Mestre de Contas
050331710
Mestre de Contas
050331710

IF DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMITIDOR

NUMERO DE IDENTIFICACAO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMITIDOR

114 x 195 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 77751040 1 BR

DATA DE ENVIO 24/11/2012

VALOR DE ENVIO R\$ 10,00

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE L'ENVOI

1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
h	:	h	:	h	:	h	:	h	h

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO

INFORMAÇÕES PARA
RETOUR

Prefeitura Municipal de
Araçoiaba da Serra
Av. Luane Miranda de Oliveira
ca

Araçoiaba da Serra
SP
BRASIL

18190000

PRESENÇA COMPLETA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINAIRE

AR

Pedro Paula Luciano Afonso

Rua Recife, nº 99 - Sd. Paulistano

18040-850 Sorocaba SP Brasil

Convocação para contratação (R.H.)

BRASIL

ASSIGNATURA DO DECRETOS/ANEXO DO RECEPTE

DATA DE RECEBIMENTO

CARTEIRO DE ENTREGA

Pedro Paulo Fucienis

09/01/17

Plan Padilla Fucienis

09 JAN 2017

INSTITUTO DE DEPENDÊNCIA DO

SECRETARIA DE SAÚDE

11-270-3001-130244263

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FORMA / NO

11 x 100 mm

SECRETARIA DE SAÚDE



AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07

AR

JR 77751039 2 BR

DATA DE PORTAGEM / DATE OF DEPT

1 / 1

LOCAL DE ENTREGA / DELIVERY ADDRESS

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE L'IMPAISON

06/01/17

14:13 h

h

PREFECTURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Prefeitura Municipal de
 Araçoiaba da Serra
 Av. Luane Milenda de Oliveira

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
 RETOUR

CEP / LOCALITE

Araçoiaba da Serra

18190000

SP

BRASIL



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

Secretaria Municipal de Saúde

Araçoiaba da Serra, 02 de Janeiro de 2017.

OF. 002. 17. SMS. AE

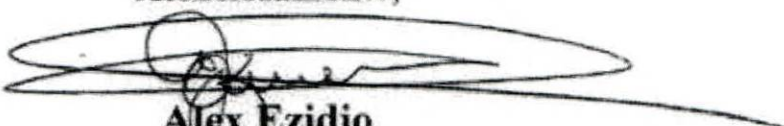
Prezada Senhora,

De acordo com a Certidão que há concurso publico de Nº 001/2015 vigente, e existe 01 (uma) vaga de Médico e 02 (dois) classificados.

Venho por meio deste solicitar a contratação efetiva para preencher o numero de vaga disponível.

Uma vez que não há médicos para atender demanda ambulatorial na Unidade Mista de Saúde do Município.

Atenciosamente,


Alex Ezidio
Secretario Municipal de Saúde

A Ilma. Senhora
SARITA SALAS DUARTE
Secretaria de Administração e Finanças

De. PROSU
Hada a opo.
Ar. Sr. Prefeito
Em 07/04/17

Definido o cargo
depinmento de
Prota no



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
 www.aracoiaba.sp.gov.br

= CERTIDÃO =

=====

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Quadro de Pessoal do Município conta com previsão legal de 26 empregos públicos de Médicos e 16 empregos públicos de Médicos Plantonistas, sendo que atualmente estão todos vagos no quadro para o emprego público de médico, e contamos com 08 Médicos Plantonista, concursados através do concurso público municipal 001/2013, tendo sido todos convocados.

Certificamos ainda a realização do concurso 001/2015 para o emprego público de médico, homologado em 18/11/2015 com duração de 02 anos a partir dessa data, sendo que conforme edital existe 01 vaga e 02 classificados, aguardando para convocação.

Araçoiaba da Serra, 29 de dezembro de 2016.



JOUBERT PEREIRA LAMEU
 Divisão de Recursos Humanos



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.834.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3251-7000 | CEP 16.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 282

Araçoiaba da Serra, 04 de janeiro de 2017.

EDITAL Nº 001/2015

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO


O Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, em obediência à ordem de classificação estabelecida pelo **Edital Nº001/2015**, convoca o candidato abaixo relacionado, a comparecer a Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, situada a Av. Luane Milanda de Oliveira, 600 – Jd. Salete, no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data do recebimento da presente convocação, para a apresentação da documentação pessoal completa discriminada no Edital de Abertura das Inscrições do CONCURSO PÚBLICO, **Nº001/2015**, visando dar andamento na contratação, pelo Regime CLT, sob a pena de serem considerados desistentes.

FUNÇÃO (MÉDICO)

NOME DO CANDIDATO – (VINICIUS BERNARDO BOSCARIOL) 1º LUGAR


Joubert Pereira Lameu
Div. Rec. Humanos

Recebi a 1ª via em 06/01/2017.


Assinatura

À

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra
Setor: Divisão de Recursos Humanos

Prezados Senhores

Pela presente informo que, com referência ao Concurso Público 001/2015 realizado em 20 de dezembro 2015 no qual fui aprovado (a) em 01º lugar para exercer o Emprego Público de Médico venho solicitar a desistência do mesmo em caráter irrevogável.

Araçoiaba da Serra, 06 de janeiro de 2017.



NOME: VINICIUS BERNARDO BOSCARIOL
RG: 47.871.073-2



PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 15.150-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 284

Araçoiaba da Serra, 04 de janeiro de 2017.

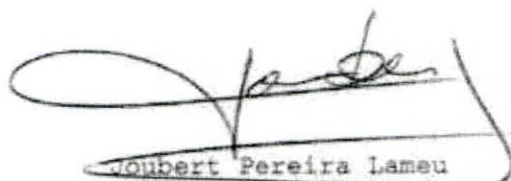
EDITAL Nº 001/2015

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, em obediência à ordem de classificação estabelecida pelo **Edital Nº001/2015**, convoca o candidato abaixo relacionado, a comparecer a Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, situada a Av. Luane Milanda de Oliveira, 600 – Jd. Salete, no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data do recebimento da presente convocação, para a apresentação da documentação pessoal completa discriminada no Edital de Abertura das Inscrições do CONCURSO PÚBLICO, **Nº001/2015**, visando dar andamento na contratação, pelo Regime CLT, sob a pena de serem considerados desistentes.

FUNÇÃO (MÉDICO)

NOME DO CANDIDATO – (PEDRO PAULO LUCIANO AFONSO) 2º LUGAR


Humbert Pereira Lameu
Div. Rec. Humanos

Recebi a 1ª via em ___/___/2.017.

Assinatura



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 609- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.834.089/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2015.

A Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, torna pública a relação dos aprovados no Concurso Público realizado no dia 20 de dezembro de 2015, para o cargo: *Médico*, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Concurso Público 001/2015 de 18 de novembro de 2015, a saber:

MÉDICO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCRI	C. Esp.	L. Port.	C.G.S. Páb.
1ª	67,50	VINICIUS BERNARDO BOSCARIOL	20001	30,000	25,000	12,500
2ª	57,50	PEDRO PAULO LOCLIANO AFONSO	20000	25,000	22,500	10,000

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araçoiaba da Serra – SP, 06 de janeiro de 2016.

Mara Lucia Ferreira de Melo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA - SP
CONCURSO PÚBLICO - 001/2015

APROVADOS E CLASSIFICADOS COM ENDEREÇO - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

Página 1

001 - MÉDICO

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	C.G.S.Pt				
1*	67,50	VINÍCIUS BERNARDO BOSCARIOL DOC.: 478710732 vincsilb@hotmail.com NASC.: 12/08/1990	RUA ANTÔNIA LOPES BRAVO, 189 VILA ISABEL 18.015-085 SOROCABA/SP (15)3227-6147 - (15)98138-7006	20001	30,000	25,000	12,500				
2*	57,50	PEDRO PAULO LUCIANO AFONSO DOC.: 470716770 pedropafonso@gmail.com NASC.: 14/12/1990	RUA RECIFE, 99 JARDIM PAULISTANO 18.040-850 SOROCABA/SP (15)3416-1815 - (15)99144-1300	20000	25,000	22,500	10,000				



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3261-7000 | CEP 18.190-000
 www.araçoiaba.sp.gov.br

EDITAL DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015

A Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS** para o preenchimento de vagas do cargo abaixo especificado provido pelo Regime Estatutário – Lei Complementar nº 245, de 17 de abril de 2015. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - A organização, aplicação e correção do Concurso Público serão de responsabilidade da **CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.**
- 1.2 - É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público divulgadas no site www.conseesp.com.br e na Prefeitura, onde serão afixados quadros de avisos.
- 1.3 - O cargo, as vagas, as vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), a carga horária semanal, o vencimento mensal, os requisitos e a escolaridade exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo:

Cargo	Vagas		Carga Horária Semanal	Vencimentos R\$	Nível de Escolaridade e Requisitos
	Geral	PcD			
Médico	10	-	20	1.885,55	Nível de Ensino Superior Específico com registro no CRM

- 1.4 - Os vencimentos constantes na tabela anterior estão atualizados até a data de publicação deste Edital.

CAPÍTULO 2 - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 - A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
- 2.1.1 - O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para posse, especificados neste Edital.
- 2.1.2 - Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições para provimento do cargo e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da posse, a comprovação de:
- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
 - II. ter até a data da posse, idade mínima de 18 anos;
 - III. estar quite com as obrigações eleitorais;
 - IV. estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
 - V. gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura;
 - VI. não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 - VII. não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
 - VIII. não ocupar emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
 - IX. possuir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, constantes do presente edital.
- 2.2 - As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.conseesp.com.br, no período de **21 de novembro a 03 de dezembro de 2015 (horário de Brasília)**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:
- a) acesse o site www.conseesp.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever.
 - b) em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF e clique em continuar.
 - c) escolha o cargo, preencha todos os campos corretamente e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO.
 - d) na próxima página confira seus dados e leia a Declaração e Termo de Aceitação e, em seguida, clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO.
 - e) na sequência, imprima o Boleto Bancário, respeitando-se o horário de Brasília efetue o pagamento da respectiva taxa de inscrição.

- 2.2.1 - Para inscrever-se o candidato deverá recolher o valor correspondente ao nível de escolaridade do cargo/função

encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

- 3.2.3- As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 3.2.4- O candidato deverá incluir no requerimento de vaga especial o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para cadeirante etc.).
- 3.3 - Ao ser convocado para a investidura no cargo público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constatare, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
- 3.3.1- Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo e de aposentadoria por invalidez.
- 3.4 - A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas: contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.
- 3.4.1- Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

CAPÍTULO 4 - DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

4.1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

Cargo	Provas	Total de Questões
Médico	Prova Objetiva	
	Conhecimentos Específicos	20
	Língua Portuguesa	10
	Conhecimentos Gerais Saúde Pública	10

- 4.2 - Os conteúdos constantes das provas são as constantes no Anexo I do presente Edital.
- 4.3 - A prova objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário para o desempenho das atribuições do cargo.

CAPÍTULO 5 – DAS NORMAS

5.1 - LOCAL - DIA - As provas objetivas (escritas) serão realizadas no dia **20 de dezembro de 2015**, no horário descrito abaixo, em locais a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, por meio de jornal com circulação no município e do site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

5.1.1- HORÁRIOS

Abertura dos portões – 8:00 horas
Fechamento dos portões – 8:45 horas
Início das Provas – 9:00 horas

- 5.2 - Caso o número de candidatos exceda a oferta de locais suficientes ou adequados na cidade, a critério da CONSESP e da Prefeitura, as provas poderão ser realizadas em outras cidades próximas, aplicadas em datas e horários diferentes ou mesmo divididas em mais de uma data e horários, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais, por meio do site www.consesp.com.br.
- 5.3 - Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Sugere-se que os candidatos compareçam 1 (uma) hora antes do horário marcado para o fechamento dos portões, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.
- 5.3.1- Será disponibilizado no site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o Cartão de Convocação. Essa comunicação não tem caráter oficial, e sim, apenas informativo.
- 5.3.2- O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua

- 5.8.1- O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.
- 5.9 - A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nam questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 5.10 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 50% (cinquenta por cento) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar ao Fiscal de Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas.
- 5.11 - Ao final das provas, os três últimos candidatos, **obrigatoriamente**, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 5.12 - Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.
- 5.13 - O gabarito oficial e a prova objetiva (teste de múltipla escolha) serão disponibilizados no site www.consesp.com.br, por meio da busca por CPF/RG, entre as 13h e 18h da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova, e permanecerão no site pelo prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO 6 - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 6.1 - A prova objetiva terá a **duração de 3h (três horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas, e desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, na forma estabelecida no presente Edital.
- 6.2 - A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 6.2.1- A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo:
- $$NPO = \frac{100}{TQP} \times NAP$$
- ONDE:**
NPO = Nota da Prova Objetiva
TQP = Total de Questões da Prova
NAP = Número de Acertos na Prova
- 6.3 - Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.
- 6.3.1- O candidato que não auferir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.

CAPÍTULO 7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1 - Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
- a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
 - b) maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
 - c) maior idade;
 - d) maior número de filhos.

CAPÍTULO 8 - DO RESULTADO FINAL

- 8.1 - O resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

- 9.1 - Somente poderá ser interposto 1 (um) recurso para cada questão, quando o mesmo se referir ao gabarito da prova objetiva, devendo o mesmo ser interposto nos termos do item 9.4 deste edital.
- 9.2 - Para recorrer o candidato deverá:
- acessar o site www.consesp.com.br
 - em seguida clicar em CONCURSOS, RECURSOS, SOLICITAR e preencher os campos solicitados.

e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

- 10.13- Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura por meio da Comissão Fiscalizadora especialmente constituída pela Portaria nº 012A/2013, de 02 de janeiro de 2013 e CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.

Araçoiaba da Serra – SP, 18 de novembro de 2015.

Mara Lucia Ferreira de Melo
Prefeita

Demanda Pública N° 001/2014

Finca: - Parcela de 10 hectáreas
~~Prorrogada~~ Abierta al Comunal
 + 1 año 14 de Julio/17

Demanda Pública N° 001/2015

Finca: - Medio - Vencimiento 2015
 19 / Diciembre / 17

Rua Professora Toledo, 668
Centro

Anaíciaba da Serra SP

CEP 18190-000



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

PESO / WEIGHT (kg)

JT 32931530 0 BR



CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO
DAS FAZENDAS PÚBLICAS
(COMARCA DE SOROCABA)
Rua 28 de Outubro nº 691
Jd. Do Paço – Sorocaba/SP
CEP 18087-080



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1024675-57.2017.8.26.0602**
 Classe – Assunto: **Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública**
 Impetrante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**
 Impetrado: **Valquíria Di Tata Campos Oliveira**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 14 de novembro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, cópia da inicial.

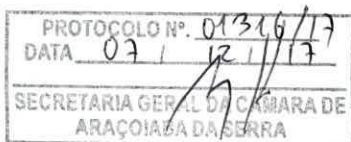
Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sorocabafaz@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Leonardo Guilherme Widmann**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA
 Rua Professor Toledo, 668 – Centro
 CEP 18190-000 – Araçoiaba da Serra/SP





PREFEITURA fls. 1E **ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SOROCABA/SP

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.069/0001-78, com sede à Avenida Luane Milanda Oliveira, nº 600, bairro Jardim Salete, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, por sua procuradora abaixo assinada, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 12.016/09, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA

em face de ato da Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, a Sra. Valquíria Di Tata Campos Oliveira, localizável na Rua Professor Toledo, n. 668, bairro Centro, CEP 18190-000, na cidade de Araçoiaba da Serra -SP; pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. Do despacho da Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra datado de 04 de julho de 2017

1 - Chegou ao conhecimento do Impetrante que, no dia 04 de julho de 2017, a Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra determinou a



PREFEITURA fls. 2 ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

instauração de uma Comissão Especial/ Parlamentar de Inquérito, visando a apuração de fatos relacionados a denúncias diárias sobre a saúde, sendo a principal delas a demora no agendamento de consultas e reclamações sobre a existência de poucos médicos, em alguns dias, nos horários de atendimento. O outro motivo apontado seria a celebração de dois contratos emergenciais para a contratação de médicos (cf. doc. 1 em anexo).

2 - A abertura da Comissão em apreço foi solicitada através de documento protocolado sob o número 536 de 2017, em 27 de junho de 2017, cujo documento foi subscrito pelos vereadores Sr. Carlos Donizete Prado, Sr. Valter José Garcia Lattanzio, Sr. Jair Ferreira Duarte Neto, com apoio do Sr. Paulo Sérgio Martins Júnior e pela própria Presidente da Câmara, Sra. Valquíria Di Tata Campos Oliveira.

3 - Mencionado documento também consta que se deixou de observar o *caput* do artigo 66 (aprovação do plenário), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, sob a justificativa de que a Mesa da Câmara teria ajuizado Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de Liminar, perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relativamente em relação a expressão legal "...através de resolução aprovada em plenário por maioria absoluta...", constante no artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, por suposta violação do artigo 13, parágrafo 2º, da Constituição Estadual.

4 - Ocorre que consoante se exporá, o ato da Sra. Presidente contraria o ordenamento jurídico vigente, sendo, portanto ilegal, a merecer cassação do r. Poder Judiciário.

5 - Assim, pelas razões a seguir aduzidas, é impetrado o presente Mandado de Segurança visando a cassação da decisão de abertura da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito.



II – Da inobservância pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra do *caput* do artigo 66 de seu Regimento Interno

6 - Consta no documento lavrado pela Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, o qual decidiu pela instalação da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito que se deixou de observar o *caput* do artigo 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra (cf. doc. 2 em anexo), o qual estabelece que:

*“Art. 66. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, **através de resolução aprovada em Plenário por maioria absoluta**, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.”¹*

7 - A justificativa seria o fato de a Mesa da Câmara ter ajuizado Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de Liminar, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (processo n. 2101960-72.2017.8.26.0000), em 01/06/17, relativamente em relação a expressão legal “...através de resolução aprovada em plenário por maioria absoluta...”, constante no artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, por suposta violação do artigo 13, parágrafo 2º, da Constituição Estadual (conf. doc. 3 em anexo).

8 - Ocorre que conforme andamento processual de referida Ação Direta de Inconstitucionalidade em anexo, verifica-se que não houve até o presente

¹ Grifamos.



PREFEITURA fls. 4E **ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

momento apreciação da medida liminar pretendida (conf. doc. 4 em anexo). Por consequência, não poderia a Câmara Legislativa deixar de observar referido dispositivo legal em sua atuação, porquanto vigente e válido até a presente data. Desta feita, resta patente a ilegalidade do ato da Presidente da Câmara que determinou a instauração de uma Comissão Especial/ Parlamentar de Inquérito ao arripio de tal comando legal.

9 - Nesse diapasão, é de rigor a observação do *caput* do artigo 66, de referido Regimento Interno, especialmente notadamente em relação a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, **através de resolução aprovada em Plenário por maioria absoluta, não podendo eximir-se de tal observação referida Casa Legislativa.**

10 - Logo, patente a ilegalidade do ato que determinou a instauração de da Comissão Especial/ Parlamentar de Inquérito, merece este a sua cassação por este r. Magistrado.

III. Das denúncias relacionadas à prestação de serviço da Saúde Municipal: ausência de fato certo

11 - Conforme despacho da Mesa da Câmara, um dos motivos da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito é a apuração de supostas denúncias diárias sobre a prestação de serviços da Saúde Municipal, a qual estaria comprometida.

12 - Sobre esse respeito, salientamos inicialmente que o artigo 70 da Constituição Federal dispõe acerca da atividade fiscalizatória:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo



PREFEITURA fls. 5 ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”

13 - É certo que tal atividade fiscalizatória pode se dar por diversos meios, dentre eles a instauração da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito. Ocorre que tais comissões, apesar de serem detentoras de poder investigatório e fiscalizatório próprio de autoridades judiciais, sofrem limitações a esse poder, no que se refere ao seu campo de atuação e à sua composição.

14 - As Comissões Parlamentares de Inquérito devem ser precedidas de requerimento de um terço dos membros parlamentares e serem **instauradas para apuração de fatos determinados, concretos, específicos, com prazo certo para sua conclusão.**

15 - Nesse sentido, destacamos a redação do artigo 58, § 3º , da Constituição Federal:

“Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

*§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a **apuração de fato determinado** e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério*



PREFEITURA fls. 6 ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”²

16 - Igualmente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra repete o mesmo preceito em seu artigo 66:

*“Art. 66. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução aprovada em **Plenário por maioria absoluta**, para **apuração de fato determinado** que se incluam na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.*

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.”³

17 - *In casu*, observa-se que **Comissão Especial de Inquérito foi constituída para apuração de** possíveis irregularidades relacionadas à Saúde Municipal, tendo como motivação a **suposta denúncia de alguns munícipes nesse sentido**.

18 - Contudo, a pretensão quanto à criação da Comissão Parlamentar de Inquérito não demonstrou a presença dos pressupostos para sua instauração, elencados no artigo 58, §3º, da Constituição Federal, tampouco no artigo 66 e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, notadamente pela ausência de fato determinado a ensejar a sua instauração, na medida que inexistente

² Grifamos.

³ Grifamos.



PREFEITURA fls. 7 ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

qualquer registro formal quanto à eventuais denúncias apresentadas pelos Municípes que tenham acompanhado o Despacho da Presidente da Câmara Municipal, datado de 04 de julho de 2017 (conf. doc. 1).

19 - Nota-se que houve menção apenas à fatos genéricos, sem menção de fato determinado, concreto e específico que ensejasse a abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito para verificação da prestação do serviço de Saúde do Município, conforme determina a norma legal.

20 - No mesmo sentido tem caminhado a jurisprudência na apreciação de casos análogos ao que é objeto do presente mandado de segurança. Sobre esse respeito destacamos:

“ADMINISTRATIVO. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. APURAÇÃO DE FATO DETERMINADO. IMPRESCINDIBILIDADE. REQUISITOS NECESSÁROS CONFIGURADOS. DAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - In casu, atento ao requerimento nº 35/2011 formulado pelos vereadores da Câmara Municipal do Belo Jardim, não vislumbro fato determinado capaz de ensejar a atividade da Comissão Parlamentar de Inquérito, mas, tão-somente, ilações genéricas como "possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB nos anos de 2009-2010-2011, focando o descumprimento da lei nº 1.774 /2009, FUNDEB 40, FUNDEB 60, transportes de estudantes, construções e reformas de escolas e fechamento de escolas". 2 - Agravo de Instrumento provido. 3 - Decisão Unânime.” (TJ-PE - Agravo de Instrumento AI 25442620118170260 PE 0019350-43.2011.8.17.0000. Data de publicação: 23/02/2012)

21 - Há que se considerar, ainda, que o Município impetrante tem empregado verdadeiros esforços para a manutenção da qualidade na prestação dos serviços da saúde, atendendo aos seus cidadãos e ainda a população itinerante, notadamente pelo fato de o Impetrante tratar-se de “cidade dormitório”, com inúmeras chácaras de recreio.



22 - Logo e a vista de tais considerações, inviável a determinação de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato não determinado, ato o qual afronta os dispositivos legais apontados, merecendo, portanto, ser caçado pelo Poder Judiciário.

IV – Dos contratos emergenciais

23 - Consta no documento que determinou a instalação da Comissão Especial/ Parlamentar de Inquérito que o Sr. Prefeito teria celebrado dois contratos emergenciais, um celebrado em 16 de janeiro de 2017, para a execução de serviços médicos de pronto atendimento Municipal, em regime de plantão, pelo prazo de 180 dias, com vigência até 16 de julho, e outro celebrado em 17 de fevereiro de 2017, para a prestação de serviços médicos com especialidades, tendo vigência até 17 de agosto.

24 - Salieta tal documento que como o Poder Executivo não enviou projeto criando cargos para a Saúde, e nem contratou empresa para a realização de concurso público, motivo pelo qual haveria indícios de irregularidades, pois o gestor público pretenderia continuar com as terceirizações dos serviços, ao invés de realizar o provimento dos cargos do setor de Saúde mediante concursos públicos, sendo que os serviços contratados (médicos plantonistas e especialistas) seriam de natureza contínua e que a terceirização de serviços da saúde com a contratação de pessoal para funções de atividades – fim do Poder Público deveriam ser desempenhadas por servidores concursados, motivo pelo qual os contratos emergenciais na Saúde violariam normas constitucionais a acarretariam prejuízo aos cofres públicos.

25 - Primeiramente, cabe observar que o Município impetrante firmou com o Ministério Público do Trabalho acordo nos autos do processo n. 0010984-96.2014.5.15.0004 para reestruturação administrativa de seus cargos, com



PREFEITURA fls. 9 ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

preenchimento dos cargos e empregos públicos por concursos de provas ou de provas e títulos (conf. doc. 5 em anexo).

26 - Igualmente, em 09 de maio de 2017, elaborou a Portaria n. 284/2017, por meio da qual designou servidores para comporem a Comissão Mista para a Reforma Administrativa (conf. doc. 6 em anexo).

27 - Acresce-se ainda que, conforme cópia do Projeto de Lei em anexo, foi protocolizado na Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra Projeto de Lei visando a criação de cargos de médicos no Município, a qual será submetida à votação, sendo posteriormente, aberto concurso para a contratação (conf. doc. 7 em anexo).

28 - Oportuno salientar, por fim, que no começo do presente ano o Município impetrante, visando suprir a demanda de médicos, convocou dois candidatos aprovados no Concurso Público n. 01/2015, os quais não demonstraram interesse em assumir tais cargos junto à Administração, não restando outros candidatos a serem chamados. Logo, diante da necessidade de suprir a demanda de médicos do Município, o impetrante realizou as contratações emergenciais (conforme doc. 8 em anexo).

29 - Portanto, é certo que a situação relacionada à contratação de médicos vêm sendo devidamente tratada pelo Município Impetrante, não havendo que se falar na instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para aferição de tal situação.

V – Do Direito Líquido e Certo e da Tutela Provisória de Urgência (liminar)

30 - A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXIX, prevê o cabimento do Mandado de Segurança para proteger direito líquido e certo, não



PREFEITURA fls. 107 ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiba.sp.gov.br

amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública. Destacamos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;”

31 - Desta forma, o direito líquido e certo se encontra evidente na presente ação constitucional, não podendo o Impetrante ser constrangido por uma investigação derivada de um ato ilegal, trazendo como consequência a nulidade do despacho da Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, datado de 04 de julho de 2017 e que determinou a criação da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito.

32 - Nesse passo e, bem destacado o direito líquido e certo da impetrante, observamos ainda que o artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, dispõe que no Mandado de Segurança a liminar será concedida, suspendendo-se o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento do pedido e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida.

33 - Por conseguinte, destacamos que nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil, a tutela provisória de urgência antecedente pressupõe a demonstração de “probabilidade do direito” e do “perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo” (artigo 300, Código de Processo Civil), o que é evidente *in casu*.



34 - Destarte, a plausibilidade do direito invocado reside no binômio de expressão latina, *fumus boni juris e periculum in mora*. O primeiro se traduz ao caso em tela, no fato da existência do direito líquido e certo da impetrante, que conforme se demonstrou, não deve ser alvo de uma apuração sem fundamentos e em desconformidade com os requisitos legais para sua constituição. Já o segundo, o perigo na demora, se refere à ineficácia da medida caso não seja deferida de imediato.

35 - Salientamos que com a criação da Comissão Especial de Inquérito as apurações poderão ser realizadas e iniciadas a qualquer momento e, caso não seja declarada a imediata suspensão dos trabalhos, a Impetrante passará a ser claramente constrangida por um ato ilegal.

36 - Presentes os requisitos, necessário se faz a concessão liminar visando a suspensão do ato ilegal.

VI. Dos pedidos

37 - Com base em todo o alegado, requer-se de Vossa Excelência:

- Seja concedida, liminarmente, a segurança requerida, com a expedição do competente ofício determinando que a autoridade coatora suspenda o ato lesivo que determinou a criação de Comissão Especial/ Parlamentar de Inquérito, assegurando ao Impetrante o direito de não ser alvo de investigação que não observou a legislação vigente;

- Seja determinada a notificação da autoridade coatora para prestar informação no prazo legal de 10 (dez) dias;

- Seja ouvido o representante do Ministério Público;



PREFEITURA fls. 12^o
ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

- Ao final, seja confirmada a medida liminar, cassando-se o ato que determinou a criação da Comissão Especial/ Parlamentar de Inquérito em face do Impetrante, cassando-se, igualmente, eventuais atos que tenham sido praticados e sejam decorrentes da sua criação, tendo em vista a sua ilegalidade.

38 - Dá-se à causa o valor de R\$100,00 (cem) reais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Araçoiaba da Serra, 07 de julho de 2017.

Cinthia Ferreira Brisola Volpato

Procuradora Municipal

OAB/SP 276.276

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CINTHIA FERREIRA BRISOLA VOLPATO. Protocolado em 07/07/2017 às 18:50:26, sob o número 1024675-57.2017.8.26.0602. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 1024675-57.2017.8.26.0602 e o código 200D0A4.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n.º 1024675-57.2017.8.26.0602

Classe –Assunto: Mandado de Segurança-Organização Político
administrativa/ Administração Pública

Impetrante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Impetrada: Valquiria Di Tata Campos Oliveira

O órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, inscrita no CNPJ n.º. 60.113.172.0001/01, órgão legislativo do Município de Araçoiaba da Serra, sediada à Rua: Professor Toledo-668, neste ato representado pela assessora jurídica, Dra. Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos, inscrita no OAB/SP sob o n.º. 137.708, com instrumento de procuração em anexo; atendendo o despacho de fls. 352, onde determinou que se cumpra o disposto no inciso II do artigo 7º. da Lei 12.016 de 2.009, vêm tempestivamente, ingressar no feito, em atendimento ao ofício recebido em 07 de dezembro de 2.017 e prestar as

INFORMAÇÕES

relativas ao Mandado de Segurança proposto pelo Município de Araçoiaba da Serra, em face de ato da Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Sra. Valquiria Di Tata Campos Oliveira, por todos os propósitos factuais e jurídicos doravante aduzidos:

I – DOS FATOS

Através de Requerimento protocolado sob o n.º. 536 de 2017, em 27 de abril de 2.017 (cópia anexa), de autoria do Sr. Carlos Donizete Prado, vereador eleito pelo PT; do Sr. Valter José Garcia Lattanzio, vereador eleito pelo PTB; do Sr. Jair Ferreira Duarte



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Neto, vereador eleito pelo PEN, com apoio do Sr. Paulo Sérgio Martins Júnior, vereador eleito pelo PSD e da Sra. Valquiria Di Tata Campos Oliveira, vereadora eleita pelo PTB, nos termos do art. 41, nos termos do parágrafo único e nos termos dos incisos I, II e III, todos da Lei Orgânica do Município, c.c com o art.13, parágrafo 2º. da Constituição Estadual e com o artigo 58, parágrafo 3º. da Constituição Federal e subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº. 1.579 de 18 de março de 1952 (alterada pela Lei Federal nº.13.367 de 5 de dezembro de 2016), requererem a criação de uma COMISSÃO ESPECIAL/PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, considerando o fato determinado, abaixo:

- Denúncias diárias sobre a Saúde, a principal delas é a demora no agendamento de consultas e reclamações que há poucos médicos, em alguns dias, nos horários de atendimento.

- O Prefeito Municipal, celebrou dois contratos emergenciais: o Contrato celebrado em 16 de janeiro de 2017, para a execução de serviços médicos de Pronto atendimento Municipal, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 07 (sete) dias por semana, com plantões de 12 (doze) horas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de R\$ 1.410.000,00 e o Contrato emergencial celebrado em 17 de fevereiro de 2017, para a prestação de serviços médicos com especialidades em pediatria, ginecologia, urologia, cardiologia, ortopedia, neurologia, endocrinologia, gastroenterologia, psiquiatria, vascular e cirurgião dentista, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de R\$ 1.170.000,00 (Cópias dos contratos, passam a integrar a presente).

- O Contrato celebrado em 16 de janeiro de 2017, para a execução de serviços médicos de Pronto atendimento Municipal, em regime de plantão, celebrado em 16 de janeiro, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, terá vigência até 16 de julho e o Contrato celebrado em 17 de fevereiro de 2017, para a prestação de serviços médicos com especialidades, terá vigência até 17 de agosto.

- Como o Poder Executivo, não enviou projeto criando cargos para a Saúde e nem contratou empresa para a realização de concurso público, há indícios de irregularidades, pois o gestor público pretende continuar com as terceirizações dos serviços, em vez de realizar o provimento dos cargos do setor de Saúde mediante concursos públicos, lembrando que os serviços contratados (Médicos Plantonistas e Especialistas), são de natureza contínua e que a terceirização de serviços na Saúde com a contratação de pessoal para funções que se constituem em atividades-fim do Poder Público, deveriam ser desempenhadas por servidores devidamente concursados, entendem que os contratos emergenciais na Saúde, violam normas constitucionais e acarretam prejuízos aos cofres públicos.

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000



Acostados ao pedido, constava todo o procedimento administrativo nº.001 de 2.017, processo de dispensa nº. 001de 2.017 e o Contrato celebrado em 16 de janeiro de 2.017, empenhos e liquidações e todo o procedimento administrativo nº.015 de 2.017, processo de dispensa nº. 008 de 2.017 e o Contrato celebrado em 17 de fevereiro de 2.017, empenhos e liquidações , valor total com os dois contratos emergenciais de R\$ 2.580.000,00 , pelo prazo de 06 meses)a contrapartida dos serviços prestados não estavam sendo satisfatórios.

Como o caput do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, apesar de tratar da criação da Comissão de Inquérito, exigir quórum " através de resolução aprovada em plenário por maioria absoluta" para ser instalada as Comissões Parlamentares de Inquérito , sendo incompatível com a Constituição Estadual e a Constituição Federal , a Mesa Diretora propôs a administrativamente o Projeto de Resolução nº.03 de 2.017(cópia anexa), dispondo sobre a alteração da redação do caput do artigo 66 e alteração da redação do parágrafo 8º. do artigo 66 e alteração da redação do parágrafo 9º. do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra , porém o referido projeto foi rejeitado na Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2017.

A fim de corrigir a inconstitucionalidade do dispositivo regimental , a Mesa Diretora da Câmara, propôs AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, COM PEDIDO DE LIMINAR (protocolo eletrônico nº. 2101960-72.2017.8.26.0000) relativamente a expressão legal (" através de resolução aprovada em plenário por maioria absoluta"), inscrita no artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra , por violação ao art. 13, parágrafo 2º. do Constituição Estadual (reprodução do art. 58, parágrafo 3º. da Constituição Federal) e ao art. 144 da mesma Carta Estadual

Conforme cópia das fls. 277 a 289 (cópias seguem anexas) dos autos nº. 2101960-72.2017.8.26.0000, o Subprocurador Geral de Justiça, Dr. Nilo Spinosa Salgado Filho, opina pela procedência da ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "através de resolução aprovada em plenário por maioria absoluta", constante do art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, estando os autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador João Carlos Saletti.

Através da Resolução nº. 02 de 11 de julho de 2.017, publicada por afixação no átrio da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, no 11º. dia do mês de julho de 2.017 , criou-se a Comissão Especial/ Parlamentar de Inquérito nos termos dos dispositivos legais (art. 58,

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000



parágrafo 3º, da Constituição Federal; parágrafo 2º, do art. 13 da Constituição Estadual e art. 41; parágrafo único e nos termos dos incisos I, II e III, todos da Lei Orgânica do Município), cujo requerimento foi subscrito por três vereadores, com apoio de mais dois vereadores (total de cinco vereadores); para apurar fato determinado (Denúncias diárias sobre a Saúde, a principal delas é a demora no agendamento de consultas e reclamações que há poucos médicos, em alguns dias, nos horários de atendimento). O Prefeito Municipal, celebrou dois contratos emergenciais, um celebrado em 16 de janeiro de 2017, para a execução de serviços médicos de Pronto atendimento Municipal, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 07 (sete) dias por semana, com plantões de 12 (doze) horas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de R\$ 1.410.000,00 e outro Contrato emergencial celebrado em 17 de fevereiro de 2017, para a prestação de serviços médicos com especialidades em pediatria, ginecologia, urologia, cardiologia, ortopedia, neurologia, endocrinologia, gastroenterologia, psiquiatria, vascular e cirurgião dentista, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de R\$ 1.170.000,00. O Contrato celebrado em 16 de janeiro de 2017, para a execução de serviços médicos de Pronto atendimento Municipal, em regime de plantão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, terá vigência até 16 de julho e o Contrato celebrado em 17 de fevereiro de 2017, para a prestação de serviços médicos com especialidades, terá vigência até 17 de agosto. Como o Poder Executivo, não enviou projeto criando cargos para a Saúde e nem contratou empresa para a realização de concurso público, há indícios de irregularidades, pois o gestor público pretende continuar com as terceirizações dos serviços, em vez de realizar o provimento dos cargos do setor de Saúde mediante concursos públicos, sendo que os serviços contratados (Médicos Plantonistas e Especialistas), são de natureza contínua e que a terceirização de serviços na Saúde com a contratação de pessoal para funções que se constituem em atividades-fim do Poder Público, deveriam ser desempenhadas por servidores devidamente concursados, assim os contratos emergenciais na Saúde, violam normas constitucionais e acarretam prejuízos aos cofres públicos; pelo prazo certo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período) e suas conclusões encaminhadas ao órgão do Ministério Público, cuja leitura e sorteio, após indicações formais dos vereadores e da Presidente da Comissão Provisória Municipal de Araçoiaba da Serra do PTB, foi realizada na 23ª. sessão ordinária, realizada no dia 10 de julho de 2017.

Observado todos os trâmites legais e regimentais, a Presidente da Câmara, pelo Despacho datado de 04 de julho, (cópia segue anexa), deu conhecimento aos vereadores que antes de determinar a lavratura do ato constitutivo da criação da Comissão, através de Resolução, os representantes partidários ou os Vereadores deveriam protocolar indicação para o sorteio como titulares (que concorrerão

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000



como Presidente, Relator e Membro) ou como suplentes ,até as 17: 00 horas do dia 06 de julho de 2.017 e que o sorteio ; observando no possível a composição partidária proporcional ;ocorreria na sessão ordinária, a ser realizada no dia 10 de julho de 2.017, a partir das 19:00 horas, como procedeu-se em outras criações de Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito nesta Casa Legislativa,nos termos do parágrafo 2º. do artigo 66 do Regimento Interno.

Na composição da Comissão, foi observada a proporcionalidade partidária, ficando composta de 05 (cinco) membros, sendo o Presidente Vereador eleito pelo PT-Carlos Donizete Prado; o Relator , Valter José Garcia Lattanzio - Vereador eleito pelo PTB; o Membro, Jair Ferreira Duarte Neto- Vereador eleito pelo PEN e os suplentes, Gilmar Marcos de Souza, Vereador eleito pelo PTB e Januário Isaias Silva, Vereador eleito pelo PROS. (artigo 2º. da Resolução nº. 02/2017)

O processo foi autuado no dia 12 de julho de 2.017 e a Comissão iniciou seus trabalhos no mesmo dia e suas atividades foram encerradas em 09 de outubro e no dia 10 de outubro de 2.017, foi protocolado o Relatório e demais peças do processo(Volume I ao Volume X, contendo em torno de 3.600 páginas) e encaminhado à Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Atendendo o disposto no parágrafo 12º. do artigo 66 do Regimento Interno , abertos os trabalhos o Presidente da Comissão Especial / Parlamentar de Inquérito e após a leitura , foi colocado em votação(aos membros que compõem a Comissão de Investigação) o relatório, recebendo 05(cinco)votos favoráveis dos membros da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito.

Na sessão ordinária do dia 16 de outubro de 2017, foi lido o Relatório Final, como se constata da Ata da 37ª. Sessão Ordinária, cuja cópia segue anexa.

Pelas cópias acostadas, se constata que a Presidente da Casa legislativa, encaminhou ofício com cópia do Relatório Final da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito e do todo o processo ,para o Ministério Público Estadual, para que promova responsabilidade civil e proponha ação civil de improbidade administrativa;encaminhou ofício com cópia do Relatório Final da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito e do todo o processo ,para o Ministério Público do Trabalho; para que promova responsabilidade e proponha ação civil em defesa dos direitos sociais constitucionais e ação civil de improbidade administrativa; encaminhou ofício com cópia do Relatório Final da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito e do todo o processo ,para o Ministério Público Federal ,para que seja apurada a sistemática fraudulenta do sócio e representante



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

da empresa Opusmed Serviços Médicos Ltda , Sr. Fábio Zavarezzi, que ao longo da execução dos contratos emergenciais , a empresa Opusmed realizou através de seus Sócios menos plantões, enquanto que os prestadores de serviços pessoas jurídicas e físicas, subcontratadas pela empresa Opusmed, efetuaram mais plantões .As empresas subcontratada realizam a maior parte dos trabalhos e recebem menos; encaminhar ofício com cópia do relatório final da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito e do todo o processo para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; oficiou o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo com cópia do Relatório Final da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito , para possíveis responsabilizações dos médicos Dr. Miguel Vial Latorre,CRM:15.7574 e Dr. Fábio Zavarezzi , CRM :12.4322 e encaminhou ofício com cópia do Relatório Final da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito para o Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra.

II- DO MÉRITO

Atendendo as exigências do Princípio do devido processo legal, a prudência judicial do Douto Juízo, não concedeu a ordem liminar para a suspensão do ato que no dia 04 de julho de 2017 determinou a instauração de uma Comissão Especial/ Parlamentar de Inquérito, conforme pleiteado pela Impetrante.

Inconformada a impetrante propôs Agravo de instrumento (fls.344 a 347 dos autos) da decisão.

O respeitável Relator, Desembargador Dr. PAULO GALIZIAR, em síntese, em seu Relatório, entende que não há fundamento relevante para a suspensão dos trabalhos da CPI, entendendo que não há indeterminação dos fatos , objeto da investigação pela Comissão Parlamentar e que da leitura do dispositivo ,concluiu que as denúncias a respeito da demora no agendamento das consultas e reclamações de poucos médicos nos horários de atendimento têm a ver com a possível existência de deficiências na execução dos contratos emergenciais celebrados pela Prefeitura de Araçoiaba da Serra. Logo, não é verossímil a alegação de indeterminação dos fatos investigados e que o disposto no art. 58, §3º, da CF e no art. 13,§2º, da Constituição Estadual é aplicável ao Município. Assim, o quórum de maioria do plenário para a instituição da CPI, previsto no art. 66 do Regimento Interno da Câmara, não tem validade,por conflitar com norma hierarquicamente superior,não sendo verossímil a alegação de vício no requerimento de instauração da CPI por três vereadores, com o apoio de dois, uma vez que a Câmara é composta por um total de nove vereadores .Negando o provimento ao recurso .



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Ao negligenciar o cumprimento da obrigação normativa de garantir o funcionamento eficiente dos serviços essenciais à prestação de assistência à saúde da população usuária do SUS, o ente público põe em evidente perigo a vida dessas pessoas, incorrendo em conduta manifestamente ilícita, violando todo o arcabouço de normas relativas ao direito à saúde.

Ante a violação do direito fundamental à saúde, inconteste é o dever dos representantes desta Casa legislativa, propor Comissão Parlamentar, buscando o aprofundamento dos fatos e apuração dos motivos das deficiências nos serviços da Saúde oferecidos pelo Município de Araçoiaba da Serra, pois mesmo com o investimento vultoso de recursos públicos (valor total com os dois contratos emergenciais de R\$ 2.580.000,00, pelo prazo de 06 meses) a contrapartida dos serviços prestados não tem sido satisfatórios.

Diante da obrigação do ente municipal de garantir a prestação, com qualidade e eficiência, de seus próprios serviços de saúde e uma vez constatada, como patente durante o processo pela Comissão de Investigação (diante das provas colhidas), deficiências inaceitáveis, a impetrante alega que a impetrada deixou de observar o "caput" do artigo 66 (aprovação do plenário) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, temendo ser acionada judicialmente, para que responda, nos termos legais, pelo descumprimento dos deveres que lhe são inerentes.

A atuação legislativa não pode sofrer barreiras e a privatização que vinha sendo implementada pela Municipalidade de Araçoiaba da Serra, em relação aos serviços públicos de saúde é flagrantemente inconstitucional e não pode ser tolerada pelo Ministério Público e o Poder Judiciário.

Não procede se conceder a segurança pleiteada, cassando-se o ato que determinou a criação da Comissão Especial/ Parlamentar de Inquérito em face do Impetrante, cassando-se igualmente, eventuais atos que tenham sido praticados e sejam decorrentes da sua criação, tendo em vista a sua ilegalidade, afinal as prerrogativas conferidas pela Constituição aos Legisladores visam garantir a independência na execução das funções de vereador.

III- DO PEDIDO

Por todos os motivos expostos e com fulcro na legislação pertinente, requer de V. Excelência:

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000



- a) A improcedência dos pedidos pleiteados .
- b) no mérito, seja denegada a segurança perseguida, porquanto ausente a plausibilidade do direito perseguido, pela explicitada legalidade do ato atacado, conforme sobejamente demonstrado nestas informações e mais os expedientes acostados .
- c) O órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, inscrita no CNPJ nº. 60.113.172.0001/01, órgão legislativo do Município de Araçoiaba da Serra, sediada à Rua: Professor Toledo-668, neste ato representado pela assessora jurídica, Dra. Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos , inscrita no OAB/SP sob o nº. 137.708 ,atendendo o despacho de fls. 352, onde determinou que se cumpra o disposto no inciso II do artigo 7º. da Lei 12.016 de 2.009 ,vêm ingressar no feito, no pólo passivo do mandamus.
- d) Requer a recepção deste Juízo, dos documentos juntados em PDF, os quais fazem parte integrante destas informações

Sede da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, 12 de dezembro de 2.017.

MARIA BEATRIZ FLORENZANO DUARTE DOS SANTOS
OAB/SP-137.708

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP.**

Processo n.º 1024675-57.2017.8.26.0602

Classe – Assunto: Mandado de Segurança-Organização Político
administrativa/Administração Pública

Impetrante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Impetrada: Valquiria Di Tata Campos Oliveira

A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, inscrita no CNPJ n.º 60.113.172.0001/01, órgão legislativo do Município de Araçoiaba da Serra, sediada à Rua: Professor Toledo-668, representada por sua **Presidente em exercício, vereadora, Valquiria Di Tata Campos Oliveira** (termo de posse da eleição da Mesa Diretora-Biênio 2.017/2.018 segue anexo), brasileira, casada, portadora do RG n.º.22.753.866-3 e CPF n.º.122.992.148/60, com endereço funcional a Rua: Professor Toledo, n.º. 668, Araçoiaba da Serra/SP; por sua advogada infra-assinada, com instrumento de procuração em anexo, vêm, tempestivamente, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 337, prestar as **I N F O R M A Ç Õ E S** necessárias para o bom andamento da presente.

I - DOS FATOS

O caput do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, trata entre outros, do quórum da maioria absoluta, para a aprovação de instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito.

Trancrevo abaixo :

Art. 66. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, **através de resolução aprovada em Plenário por maioria absoluta**, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento (grifo nosso)

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000



A exigência de quórum " através de resolução aprovada em plenário por maioria absoluta" ,inscrita no artigo 66 do Regimento Interno para a instalação das Comissões Parlamentares de Inquérito é verticalmente incompatível com a Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, que em seu artigo 41, dispõe que serão criadas as Comissões especiais de Inquérito , mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, com a Constituição Estadual (art.13, parágrafo 2º. e com a Constituição Federal(art. 58, parágrafo 3º.)(n.n.)

Como o caput do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, condiciona ao quórum de maioria absoluta, a fim de ser corrigido(administrativamente) a Mesa Diretora apresentou o Projeto de Resolução nº. 03 de 2.017(cópia anexa), que foi rejeitado por 4(quatro) votos a favor, 3 votos contra e uma abstenção, na 14ª. sessão ordinária do dia 08 de maio de 2.017 .

A expressão legal prevista (" através de resolução aprovada em plenário por maioria absoluta"), inscrita no artigo 66 do Regimento interno é materialmente inconstitucional, fere o princípio da separação dos poderes, na medida em que impõe óbice ao desenvolvimento de investigações pelo Poder Legislativo pela subordinação da criação das comissões à aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Há, também, no caso, ofensa ao princípio da simetria, porquanto não observado pela Câmara Municipal local o quórum mínimo já previsto nas Constituições Estadual e Federal.

É assente o pensamento de que uma das funções mais importantes do Poder Legislativo é a de fiscalizar os atos do Executivo. E um dos importantes instrumentos através dos quais tal fiscalização se opera são as Comissões Parlamentares de Inquérito. O estabelecimento de limitações ou obstáculos à instauração das comissões de inquérito, minando a função de fiscalização do Legislativo, gera desequilíbrio no sistema de freios e contrapesos, afetando, portanto, a sistemática da separação de poderes.

Respaldada no **artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra** (cópia segue anexa ,através da Resolução nº. 02 de 2.017, de minha autoria (cópia segue anexa-devido aos fatos determinados na Saúde do Município de Araçoiaba da Serra , que exigiam investigações parlamentares, pois o Prefeito Municipal, celebrou dois contratos emergenciais - celebrado em 16 de janeiro de 2.017-, para a execução de serviços médicos de Pronto atendimento Municipal, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas , 07(sete) dias por semana, com plantões de 12(doze) horas, **pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, no valor total de R\$ 1.410.000,00** e outro Contrato

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000



emergencial -celebrado em 17 de fevereiro de 2.017-, para a prestação de serviços médicos com especialidades em pediatria, ginecologia, urologia, cardiologia, ortopedia, neurologia, endocrinologia, gastroenterologia, psiquiatria, vascular e cirurgião dentista, **pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de R\$ 1.170.000,00** e como o gestor público pretendia continuar com as terceirizações dos serviços, em vez de realizar o provimento dos cargos do setor de Saúde mediante concursos públicos, sendo que os serviços contratados (Médicos Plantonistas e Médicos Especialistas), são de natureza contínua e que a terceirização de serviços na Saúde com a contratação de pessoal para funções que se constituem em atividades-fim do Poder Público, deveriam ser desempenhadas por servidores devidamente concursados, assim os contratos emergenciais na Saúde, violam normas constitucionais e acarretam prejuízos aos cofres públicos), **foi criada a Comissão Especial/ Parlamentar de Inquérito**, nos termos dos dispositivos legais (art. 58, parágrafo 3º, da Constituição Federal; parágrafo 2º. do art. 13 da Constituição Estadual e art. 41; parágrafo único e nos termos dos incisos I, II e III, todos da Lei Orgânica do Município), cujo requerimento foi subscrito por três vereadores, com apoio de mais dois vereadores (total de cinco vereadores). (n.n.)

Foi feita a leitura em plenário do Requerimento nº. 02 de 2.017 e sorteio em sessão legislativa, após indicações formais dos vereadores e da Presidente da Comissão Provisória Municipal de Araçoiaba da Serra do PTB (cópias seguem anexas), na 23ª. sessão ordinária, realizada no dia 10 de julho de 2.017 (cópia anexa).

A Comissão encerrou suas atividades no dia 09 de outubro e **no dia 10 de outubro de 2.017**, foi protocolado o Relatório Final e demais peças do processo (Volume I ao Volume X, contendo 3.614 páginas, conforme se constata da certidão anexa). Foi realizada a leitura em plenário do Relatório Final. (n.n.)

Atendendo o disposto no Relatório Final da Comissão / Especial parlamentar de inquérito, como Presidente da Casa legislativa, encaminhei ofício com cópia do Relatório Final da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito e do todo o processo:

a) para o Ministério Público Estadual, para que promova responsabilidade civil e proponha ação civil de improbidade administrativa;

b) encaminhei ofício com cópia do Relatório Final da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito e do todo o processo, para o Ministério Público do Trabalho; para que promova responsabilidade e proponha ação civil em defesa dos direitos sociais constitucionais e ação civil de improbidade administrativa;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 3281-5074
 Fax: (15) 3281-2775
 CEP: 18.190-000

c) encaminhei ofício com cópia do Relatório Final da Comissão Especial / Parlamentar de Inquérito e do todo o processo ,para o Ministério Público Federal ,para que seja apurada a sistemática fraudulenta do sócio e representante da empresa Opusmed Serviços Médicos Ltda , Sr. Fábio Zavarezzi, que ao longo da execução dos contratos emergenciais , a empresa Opusmed realizou através de seus Sócios menos plantões, enquanto que os prestadores de serviços pessoas jurídicas e físicas, subcontratadas pela empresa Opusmed, efetuaram mais plantões .As empresas subcontratada realizam a maior parte dos trabalhos e recebem menos;

d) encaminhei ofício com cópia do relatório final da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito e do todo o processo para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) oficiei o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo com cópia do Relatório Final da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito , para possíveis responsabilizações dos médicos Dr. Miguel Vial Latorre,CRM:15.7574 e Dr. Fábio Zavarezzi , CRM :12.4322 ;

f) encaminhei ofício com cópia do Relatório Final da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito para o Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra.

O direito de investigar - que a Constituição da República atribuiu ao Congresso Nacional e às Casas que o compõem (art. 58, § 3º) - tem, no inquérito parlamentar, o instrumento mais expressivo de concretização desse relevantíssimo encargo constitucional, que traduz atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar. Por simetria, ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município dispõe que “As comissões especiais de inquérito terão poderes especiais de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e **serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público** para que promova a responsabilidade civil e criminal de quem de direito.

A instauração do inquérito parlamentar, para viabilizar-se no âmbito das Casas legislativas, está vinculada, unicamente, à satisfação de três (03) exigências definidas, de modo taxativo, no texto da Carta Política: (1) subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa legislativa, (2) indicação de fato determinado a ser objeto de apuração e (3) temporariedade da comissão parlamentar de inquérito.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Preenchidos os requisitos constitucionais (CF, art. 58, § 3º), impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa. Atendidas tais exigências, cumpre, ao Presidente da Casa legislativa, adotar os procedimentos subseqüentes e necessários à efetiva instalação da CPI, não lhe cabendo qualquer apreciação de mérito sobre o objeto da investigação parlamentar.

II- DOS PEDIDOS

Por todos os motivos expostos e com fulcro na legislação pertinente, requer:

- a) A improcedência do pedido pleiteado.
- b) no mérito, seja denegada a segurança perseguida, porquanto ausente a plausibilidade do direito perseguido, pela explicitada legalidade do ato atacado, conforme demonstrado nestas informações.
- c) Requer a recepção dos documentos juntados em PDF.

Sede da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, 18 de dezembro de 2017.

MARIA BEATRIZ FLORENZANO DUARTE DOS SANTOS
OAB/SP-137.708



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba

Processo nº: 1024675-57.2017.8.26.0602

Impetrante: Município de Araçoiaba da Serra.

Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Mandado de Segurança

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Município de Araçoiaba da Serra em face do Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, vereadora Valquíria Di Tata Campos Oliveira, argumentando que a CPI, solicitada por meio do documento protocolado sob o n. 536, de 27 de junho de 2017 (resolução n. 2/2017), que fora criada para apurar fatos relacionados às denúncias diárias sobre a saúde, bem como a demora no agendamento de consultas e reclamações sobre a existência de poucos médicos, nos horários de atendimento, e por fim sobre a celebração de dois contratos emergenciais de médicos.

Sustenta que o documento que solicitou a abertura da comissão deixou de observar o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal (através de resolução com aprovação em plenário), sob justificativa de que a Mesa da Câmara teria ajuizado ação direta de inconstitucionalidade com pedido liminar (autos n. 2101960-72.2017.8.26.0000), perante o TJSP em relação à expressão legal "...através de resolução aprovada em plenário por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

maioria absoluta...” do citado art. 66, por suposta violação do art.13, parágrafo 2º, da Constituição Estadual.

Ainda, argumenta que na referida ação de inconstitucionalidade, não houve apreciação da medida liminar pretendida até o presente momento, assim a Câmara não poderia deixar de observar o referido dispositivo legal, o qual é válido e vigente.

Diante disso, pleiteia liminarmente a concessão do presente *writ* para a cassação de abertura da Comissão Especial/Parlamentar de Inquérito.

Liminar foi indeferida a fls. 292-294. A Municipalidade interpôs Agravo de Instrumento fls. 300-301, o qual foi negado provimento a fls. 342-351.

Câmara Municipal prestou informações a fls. 353-360. A presidente da Câmara apresentou informações a fls. 552-556.

É a síntese. Passo a opinar.

O caso é denegação da ordem.

Observa-se dos autos que a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por meio de resolução (02/2017) da Câmara Municipal de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Araçoiaba da Serra atendeu a todos os requisitos constitucionais para sua instauração, ou seja, fato certo e determinado objeto da investigação, quórum de requerimento de instauração de 1/3 dos membros da Casa de Leis e temporariedade da comissão.

Além disso, em que pese a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Câmara ainda não ter sido julgada, fato é que o disposto no art. 58, §3º da CF e no art. 13, §2º da CE é aplicável ao Município, assim o previsto no art. 66 do Regimento Interno da Câmara não tem validade, por estar em conflito com norma hierarquicamente superior.

Desta forma, obedecidos os três requisitos dispostos no art. 58, §3º da CF, a instauração da CPI foi válida e legal.

Nesse sentido:

“COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (...) INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR E COMPOSIÇÃO DA RESPECTIVA CPI - TEMA QUE EXTRAVASA OS LIMITES "INTERNA CORPORIS" DAS CASAS LEGISLATIVAS - VIABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL (...) MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. O Parlamento recebeu dos cidadãos, não só o poder de representação política e a competência para legislar, mas, também, o mandato para fiscalizar os órgãos e agentes do Estado, respeitados, nesse processo de fiscalização, os limites materiais e as exigências formais estabelecidas pela Constituição Federal. O



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

direito de investigar - que a Constituição da República atribuiu ao Congresso Nacional e às Casas que o compõem (art. 58, § 3º) - tem, no inquérito parlamentar, o instrumento mais expressivo de concretização desse relevantíssimo encargo constitucional, que traduz atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar. A instauração do inquérito parlamentar, para viabilizar-se no âmbito das Casas Legislativas, está vinculada, unicamente, à satisfação de três (03) exigências definidas, de modo taxativo, no texto da Carta Política: (1) subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa legislativa, (2) indicação de fato determinado a ser objeto de apuração e (3) temporariedade da comissão parlamentar de inquérito. Preenchidos os requisitos constitucionais (CF, art. 58, § 3º), impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa. Atendidas tais exigências (CF, art. 58, § 3º), cumpre, ao Presidente da Casa legislativa, adotar os procedimentos subseqüentes e necessários à efetiva instalação da CPI, não lhe cabendo qualquer apreciação de mérito sobre o objeto da investigação parlamentar, que se revela possível, dado o seu caráter autônomo (RTJ 177/229 - RTJ 180/191-193), ainda que já instaurados, em torno dos mesmos fatos, inquéritos policiais ou processos judiciais. (...) (MS nº 23652/DF, Rel. Min.Celso de Melo, DJ 16/02/2001).

Isto posto, somos pela denegação da ordem.

Sorocaba, 02 de março de 2018.

ORLANDO BASTOS FILHO

15º Promotor de Justiça

THAIS A. X. LOURENCETTE

Analista Jurídico do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital **1024675-57.2017.8.26.0602**

nº:

Classe – **Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública**

Assunto:

Impetrante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**

Impetrado:

Valquíria Di Tata Campos Oliveira

Vistos.

Intime-se a impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os documentos juntados pela impetrada a fls. 557/829.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

Sorocaba, 03 de abril de 2018.

LEONARDO GUILHERME WIDMANN

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 844

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA – SP,

Autos nº 1024675-57.2017.8.26.0602

Impetrante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Impetrada: Valquíria Di Tata Campos Oliveira

O **Município de Araçoiaba da Serra**, já qualificado, por meio de seu procurador que abaixo assina (doc. 1 – portaria de nomeação), vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 841, se manifestar sobre os documentos juntados pela impetrada, nos seguintes termos:

Os inúmeros documentos juntados pela impetrada não alteram as irregularidades na instalação da CPI, quais sejam:

A-) A CPI não observou o rito estabelecido pelo artigo 66 do regimento interno da Câmara que estabelece:

*“Art. 66. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, **através de resolução aprovada em Plenário por maioria absoluta**, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.”*

É notório que a instalação da CPI deveria ter obedecido ao trâmite do regimento interno da casa, qual seja, *“Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, **através de resolução aprovada em Plenário por maioria absoluta**”*.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.araoiaba.sp.gov.br

fls. 845

A partir do momento que a Câmara instala uma CPI sem resolução aprovada em plenário por maioria absoluta, há um evidente **vício de formalidade**, razão pela qual a segurança pleiteada deve ser concedida.

B-) Não bastasse a irregularidade formal, a CPI foi instalada para apuração de possíveis irregularidades relacionadas à Saúde Municipal, ou seja, houve menção apenas à fatos genéricos, isto é, a CPI deveria apurar FATO DETERMINADO, conforme preceitua o artigo 58 § 3º da Constituição Federal.

Sendo assim, como os documentos juntados pela impetrada não suprem ou justificam as irregularidades apontadas, a segurança pedida deve ser concedida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Araçoiaba da Serra, 17 de Maio de 2018

Jessé Rodrigues Vieira

Procurador Municipal

OAB/SP 332.221



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fs. 846

PORTARIA Nº 181/2018.
DE 14 DE MAIO DE 2018.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JESSÉ RODRIGUES VIEIRA, portador do RG nº 35.199.919-X SSP/SP e CPF nº 392.064.308-90, Classificado no Concurso Público Nº 001/2018 em 2º LUGAR, no cargo de ADVOGADO, REF:1, com a carga horária de 20 horas semanais, com INÍCIO em 14/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 14 de Maio de 2018.

Dirlei Salas Ortega
DIRLEI SALAS ORTEGA
PRÉFEITO MUNICIPAL



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1024675-57.2017.8.26.0602
(Tramitação prioritária)

Classe: Mandado de Segurança
Área: Cível

Assunto: Organização Político-administrativa / Administração Pública

Outros assuntos: Saúde

Distribuição: 07/07/2017 às 18:53 - Livre
Vara da Fazenda Pública - Foro de Sorocaba

Controle: 2017/006578

Juiz: Leonardo Guilherme Widmann

Valor da ação: R\$ 100,00

Partes do processo

Imppte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA
Advogada: Cinthia Ferreira Brisola Volpato

Imppta: Valquíria Di Tata Campos Oliveira
Advogada: Maria Beatriz F Duarte dos Santos

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
28/05/2018	Conclusos para Sentença
18/05/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WSCB.18.70143906-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/05/2018 14:52
11/04/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0207/2018 Data da Disponibilização: 11/04/2018 Data da Publicação: 12/04/2018 Número do Diário: 2553 Página: 2782/2797
10/04/2018	Remetido ao DJE Relação: 0207/2018 Teor do ato: Vistos.Intime-se a impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os documentos juntados pela impetrada a fls. 557/829.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Advogados(s): Maria Beatriz F Duarte dos Santos (OAB 137708/SP), Cinthia Ferreira Brisola Volpato (OAB 276276/SP)
03/04/2018	Despacho Vistos.Intime-se a impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os documentos juntados pela impetrada a fls. 557/829.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

Petições diversas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1035748-26.2017.8.26.0602**
 Classe – Assunto: **Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa /
 Administração Pública**
 Impetrante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**
 Impetrado: **DD Vereadora Presidente da Camara Municipal de Araçoiaba da Serra
 Valquíria Di Tata Campos Oliveira e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fê que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do Comunicado CG n 165/2014 datado de 13/02/2014, aguarda o(a) autor(a) recolher o valor correspondente ao custo de reprodução de peças processuais (Lei 11.608/2003, artigo 2, parágrafo único, "V") **para impressão de 02 (duas) vias da contrafé para instrução do mandado de notificação e ofício para cumprimento do art. 7º da Lei 12016/2009**, consoante o valor estipulado para a cópia reprográfica no valor de R\$ 0,55 cada uma, conforme Comunicado SPI 306/2013, a ser recolhido na guia **FEDTJ (código 201-0)** no valor total de **R\$ 199,10**.

Nada Mais. Sorocaba, 21 de setembro de 2017. Eu, ____, Mario Batista de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE SOROCABA EM 18/09/2017

21/09/2017-PROCESSO :1035748-26.2017.8.26.0602 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA IMPTTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA ADVOGADO : 266319/SP - Adriano Franceschini IMPTDA : DD Vereadora **Presidente da Camara Municipal de Araçoiaba da Serra** Valquíria Di Tata Campos Oliveira VARA:VARA DA FAZENDA PÚBLICA

[CodGrifon: 72300015]

© **Griffon Brasil Assessoria Ltda**

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 205 - Cidade Monções, São Paulo-SP
CEP: 04.571-000

Telefone: (11) 3186-8100
E-mail: grifon@grifon.com.br